

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023069796 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para perícia realizada no processo nº 0800334-29.2021.8.15.0371, movido por Thiago Luiz da Silva, em face de Wilson Luiz da Silva

Data da Autuação: 27/04/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

27/04/2023

Número: 0800334-29.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **25/01/2021** Valor da causa: **R\$ 1.100,00** 

Assuntos: **Nomeação** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO LUIZ DA SILVA (REQUERENTE)	eva pires gonçalves (ADVOGADO)
WILSON LUIZ DA SILVA (REQUERIDO)	MARCIA REJANE MOREIRA DE OLIVEIRA GADELHA
·	(ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38718 286	25/01/2021 21:55	Despacho	Despacho
72320 132	0 25/04/2023 16:35 Despacho		Despacho
72425 596	27/04/2023 11:30	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



#### Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0800334-29.2021.8.15.0371

<u>DESPACHO</u>
Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévi manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.
Sousa-PB, 25 de janeiro de 2021.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





#### Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0800334-29.2021.8.15.0371

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.
Registre-se, inicialmente, que houve mudança na dinâmica da realização das pericias nesta unidade judiciária.
Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.
Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.
Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.
Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a).

Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.

Sousa-PB, 25 de abril de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: THIAGO LUIZ DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800334-29.2021.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB
- 1.1.4~Autor~(es): REQUERENTE: THIAGO LUIZ DA SILVA, CPF/CNPJ:060.353.604-24



#### **Eva Pires Gonçalves (067.218.788-44)**

- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: WILSON LUIZ DA SILVA, CPF/CNPJ: 080.116.384-67
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( x ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 27 de abril de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.796

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Médico Psiquiatra - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, data de nascimento 23/06/1982, INSS/PIS/PASEP 21290632482, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0800334-29.2021.8.15.0371, movida por THIAGO LUIZ DA SILVA, CPF 060.353.604-24, em face do WILSON LUIZ DA SILVA, CPF 080.116.384-67, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) comprovação da gratuidade processual; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, data de nascimento 23/06/1982, INSS/PIS/PASEP 21290632482, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0800334-29.2021.8.15.0371, movida por THIAGO LUIZ DA SILVA, CPF 060.353.604-24, em face do WILSON LUIZ DA SILVA, CPF 080.116.384-67, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

05/05/2023

Número: 0800334-29.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 25/01/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

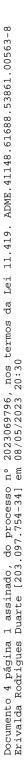
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO LUIZ DA SILVA (REQUERENTE)	eva pires gonçalves (ADVOGADO)
WILSON LUIZ DA SILVA (REQUERIDO)	MARCIA REJANE MOREIRA DE OLIVEIRA GADELHA
	(ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72815 843	05/05/2023 12:18	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.796 - referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, data de nascimento 23/06/1982, INSS/PIS/PASEP 21290632482, para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.069.796

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Alisson Barreto Fernandes — Perito, Médico, Psiquiatra, determinada nos atos do processo nº 0800334-29.2021.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

<sup>\*</sup>Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 08 de Maio de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

07/08/2023

Número: 0800334-29.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 25/01/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO LUIZ DA SILVA (REQUERENTE)	eva pires gonçalves (ADVOGADO)
WILSON LUIZ DA SILVA (REQUERIDO)	MARCIA REJANE MOREIRA DE OLIVEIRA GADELHA
,	(ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76225 639	18/07/2023 08:57	Certidão	Certidão
76225 641	18/07/2023 08:57	Laudo Pericial - 0800334-29.2021	Ofício (Outros)



#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0800334-29.2021.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Nomeação]

REQUERENTE: THIAGO LUIZ DA SILVA REQUERIDO: WILSON LUIZ DA SILVA

#### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 18 de julho de 2023.

MARIA DE FATIMA SILVA

Técnico Judiciário





#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

Recelido em 17/07/23 com o

Processo

No.

0800334-29.2021.8.15.0371

INTERDIÇÃO

REQUERENTE:

(58)LUIZ

[Nomeação] SILVA

THIAGO REQUERIDO: WILSON LUIZ DA SILVA

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0800334-29.2021.8.15.0371

Aos 02(Dois) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (02/06/2023), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3º Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Em frente à Praça Bom Jesus, Sousa-PB a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0806484-26.2021.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) WILSON LUIZ DA SILVA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_ Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

Processo No: 0800334-29.2021.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Nomeação]

REQUERENTE: THIAGO LUIZ DA SILVA REQUERIDO: WILSON LUIZ DA SILVA

MÉDICO NOMEADO: Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 11:25:04 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060211250395800000069953386 Número do documento: 23060211250395800000069953386

Num. 74228454 - Pág.

Num. 76225641 -



#### QUESITOS

INTERDITANDO(A):
WILSON WIZ TA SUUA 726: 3,422,645
7 9 Vn 4
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU  SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?
R. D/ERICIANDO NãO TROUXE LAVDO
MEDILO, NÃO TROVE EXSE MEDILO,
SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?  R: DECICIANDO NÃO TROVE E LAVIDO  MÉDILO , NÃO TROVE EXA E DECILAR E  LESTÃO:  2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, OUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: AREJUDIUSO,
da Le
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R://REJUDIUSDO
> % % % % % % % % % % % % % % % % % % %
5.97 3.97 3.19
00 00 00 00
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
EXPÉ UNE LO-PROVE A DOCUMA ALGADA
LANDO ATEITADO (LE LATORIO DO
EXACTURE A TOGNA ALGOADA.
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS
PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?  Alisson Barreto Foldiatra  Alisson Barreto Foldiatra  Alisson Barreto Foldiatra
Newton Illustration of Leading Co. No. 1970 (1970) 187
Assingto eletronicsments por REPNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA 02/06/2023 41:25:04
Assinado eletronicamente por BENNANDO ANTONIO DA SIEVA BACENDA - 02/00/2023 11,23,04 Num 74228454 - Dág
Número do documento: 23060211250395800000069953386  , ssinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 18/07/2023 08:57:43  Num. 76225641 - Page 15
ssinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 18/07/2023 08:57:43  Num. 76225641 - Page tos://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307180857427350000071801284

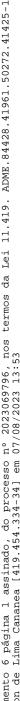


6, nos termos da Lei 11.419. ADME.43428.41961.21462.41298-4	
412	
1462.	
1.2	
4196	
428.	
1.43	
.1.419. ADME.43428	
119.	
11.	
- - -	
da I	
S	
term	
assinado, do processo nº 2023069796, nos termos da Lei 11.	
96,	,
697	0
230	0
20:	0
n°	1
80	
sinado, do processo nº 2023069796, no	07 · CT COOO · CO · EO · F · C · CC · CL · CT · CT · CT · CT · CT
pro	,
ф	C
0	L
nad	(
SSI	_
5 D	
na	
agi	7
2	
to	
nmen	

R:	
K.	
	•
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDIC	ADA?
R_ /ce	NO CLAPP (
	,
,	
PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?	TO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA
R: // (E)	101400
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIN	MENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
Ω	/EZIVANDO AND TODUXE MAD
Sousa-PB, 30,06, 73	ME AMESENOU DA CUMENTO
MÉDICO	JEVA CAVOSI ATEITASO ON
(Assinatura e Carimbo/CRM)	RELATIONS, NE EXAME
	aux caprove Dis anoftice,
·	NE - DEFILIENTA.
•	Oriento a mariação 156
	NOVA PENILLA MARTENTA
	ATESTADO/EXA-E/LABO
Alisson Barreto Femandes Alisson Barreto Femandes Nédico Femandes CRN 121 de Asoptação de posiquistri CRN 121 de Asoptação de posiquistri	ATENLOSAENTE



Num. 74228454 - Pág.





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.796

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Médico Psiquiatra - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, data de nascimento 23/06/1982, INSS/PIS/PASEP 21290632482, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800334-29.2021.8.15.0371, movida por THIAGO LUIZ DA SILVA, CPF 060.353.604-24, em face do WILSON LUIZ DA SILVA, CPF 080.116.384-67, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 13 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 15/18.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, data de nascimento 23/06/1982, INSS/PIS/PASEP 21290632482, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800334-29.2021.8.15.0371, movida por THIAGO LUIZ DA

Documento 6 página 2 assinado, do processo nº 2023069796, nos termos da Lei 11.419. ADME.84428.41961.50272.41425-1 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 07/08/2023 13:53

SILVA, CPF 060.353.604-24, em face do WILSON LUIZ DA SILVA, CPF 080.116.384-67, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

07/08/2023

Número: 0800334-29.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **25/01/2021** Valor da causa: **R\$ 1.100,00** 

Assuntos: **Nomeação** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO LUIZ DA SILVA (REQUERENTE) eva pires gonçalves (ADVOGADO)	
WILSON LUIZ DA SILVA (REQUERIDO)  MARCIA REJANE MOREIRA DE OLIVEIRA GADELH	
,	(ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77187 098	07/08/2023 14:09	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.796 - referente a requisição de reserva orçamentária para de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, data de nascimento 23/06/1982, INSS/PIS/PASEP 21290632482, pela realização de perícia nos autos do processo em referência